

PL/309/19

9187-5

100/22



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 298/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 966/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 4208/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0371/2021, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0309.8/2019, que "Altera a Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que 'Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências'".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos *

Lido no Expediente	
02/04	Sessão de 05/04/22
Anexar a/o PL/309/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 298_PL_0309_8_19_IMA_compl_966_enc
SCC 9494/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO nº 33/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 22 de março de 2022

Processo: SCC 00009597/2021

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0309.8/2019, que “Altera a Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que 'Institui a Política Estadual De Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências'. Análise nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação favorável.

I – Relatório

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 696/CC-DIAL-GEMAT, para análise e emissão de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 0309.8/2019, que altera a Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Estadual De Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

A proposta foi encaminhada à Gerência de Bionegócios – GERBI/IMA, que emitiu parecer favorável à aprovação, alegando que “esta inclusão está perfeitamente alinhada com a necessidade de melhorar a segurança alimentar e também de melhor trato agrícola do solo, protegendo o ecossistema onde está inserido”.

É o relatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



II – Análise

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta, uma vez que compete à Procuradoria-Geral do Estado a análise da sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 17, I e II, do Decreto no 2.382, de 2014.

O Projeto, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, visa alterar o art. 11 da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, a fim de acrescentar a agroecologia, o sistema orgânico de produção e a transição agroecológica como diretrizes das ações de pagamento do Subprograma Formações Vegetais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Subprograma Formações Vegetais de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, prioritariamente aos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária, atendidas as seguintes diretrizes:

[...]

VI - à agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica.

Aduz em sua justificativa que a proposta possui o intuito de:

“[...] colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população catarinense pautada na oferta de alimentos saudáveis”. Salienta, ainda, que “na atualidade é necessário pensar modelos de transição da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, pautado na política nacional de agroecologia e produção orgânica”.

Ademais, o Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), cujas diretrizes incluem a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde; e a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



O Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte acerca das diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério do DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cumpre ressaltar que a pretensão legislativa está inserida no âmbito das disposições que tratam sobre proteção do meio ambiente, de competência concorrente dos entes integrantes da federação, conforme preceitua o 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise está em consonância com as realizações objetivadas pelo Governo Federal na propositura do PNAPO, além de conformar com a Lei Federal 10.831/2003, que dispõe sobre agricultura orgânica, e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Conclui-se, por fim, que o texto da referida propositura não apresenta contrariedades ao interesse público.

II – Conclusão

Por todo o exposto, esta Procuradoria manifesta-se¹ **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 0309.8/2019.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

1 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA**



MARISTELA APARECIDA SILVA
Advogada Autárquica
OAB/SC 10.208
Matr. 365782-5



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S0S609SH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 22/03/2022 às 18:06:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk3Xzk2MDVfMjAyMV9TMFM2MDITSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009597/2021** e o código **S0S609SH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5S9R82P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 28/03/2022 às 18:36:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)



CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA (CPF: 533.XXX.569-XX) em 29/03/2022 às 18:30:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NTk3Xzk2MDVfMjAyMV9CNVM5UjgyUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009597/2021** e o código **B5S9R82P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.